

Dispõe sobre a política de apoio e de incentivo ao esporte amador no município de Atibaia e dá outras providências.

Art. 1º . Compete ao Município o apoio e o incentivo a todas as vertentes do Esporte Amador, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

Art. 2º . A Política Municipal de Esportes será gerida pelo Secretária Municipal de Esportes e Lazer, em consonância com as disposições da Liga Atibaiense de Esportes.

§ 1º- A Liga Atibaiense de Futebol citada no caput será composto de 15 membros, sendo 05 (cinco) representantes do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 10 (dez) indicados devidamente eleitos por membros/Diretores dos Clubes filiados, a saber:

I - Representantes Governamentais:

- a. Secretaria Municipal de Esportes;
- b. Secretaria Municipal de Governo e Ação Social;
- c. Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Secretaria Municipal de Finanças;

II- Representantes Não-Governamentais:

- a. 01 representante da LAF - Liga Atibaiense de Futebol;
- b. 01 representante da Associação de Vôo Livre;
- c. 01 representante dos capoeiristas;
- d. 01 representante dos ciclistas;
- e. 01 representante do motocross;
- f. 01 representante do Skate;
- g. 01 representante do corpo docente da Faculdade de Educação Física;
- h. 01 representante do corpo discente da Faculdade de Educação Física;
- i. 01 representante das associações/união comunitárias da cidade;

§ 2º- A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembléia geral das associações esportivas existentes no Município, legalmente constituídas e em dia com suas obrigações estatutárias, convocadas pelo Departamento Municipal de Esportes.

§3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos;

§4º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);

Art. 3º . Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões;

II - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o plano municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;

III - Gerir o Fundo Municipal de Esportes, previsto no art. 9º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos, ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;

IV - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do Esporte no Município;

V- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades;

VI - Prestar contas semestralmente à sociedade, publicando relatório de suas atividades na Imprensa local, e participando de sessão conjunta das comissões permanentes de Educação e de Orçamento da Câmara Municipal, especialmente convocadas para este fim;

VII - Elaborar seu Regimento Interno e eleger sua Diretoria, alternadamente presidida por um representante do Poder Executivo e por um representante da sociedade civil.

Art. 4º . O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º . Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva, composta de 05(cinco) membros assim discriminados:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário-Geral
- IV. Tesoureiro
- V. Diretor de Eventos

Art. 6º . Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes;
- III. Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum da Comissão Municipal de Esportes;
- IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Esportes não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

Art. 7º . Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar sub-comissões, provisórias ou permanentes, objetivando elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único- Será permanente a SubComissão de Avaliação de Projetos, composto de 05(cinco) membros, a quem cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas terem apoio do Fundo Municipal de Esportes -FUMPES-, ou captarem recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte amador, previstos nesta Lei.

Art. 8º . O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes 30 (trinta) após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, proporcionar ao Conselho Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

Art. 9º . Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FUMPES-

Parágrafo único - O FUMPES será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de recursos.

Art. 10 . O FUMPES é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo diretrizes desta lei, para a população municipal.

Art. 11 . Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto, público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

- I. Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;
- II. criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;
- III. programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não- Governamentais -ONGs- com atuação no setor.

Art. 12 . Constituirão recursos do FUMPES:

- I. Dotação orçamentária do Município, definida pelo Conselho Municipal de Esportes;
- II. repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;
- III. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. 50% (cinquenta por cento) dos tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município, de caráter permanente ou provisórios;
- V. 10% (dez por cento) dos recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Município, previstos nesta Lei. Os 90% (noventa por cento) restantes serão aplicados pela entidade esportiva amadora em seus projetos, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes;
- VI. rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- VII. demais receitas percebidas a qualquer título.

Parágrafo único - Os recursos do FUMPES somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esportes.

Art.13 . Fica instituído, no âmbito do Município de Atibaia o Programa de Incentivo ao Esporte Amador.

Art. 14 . O Programa consiste na concessão de incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que investirem em projetos de esporte amador no Município.

§ 1º- O incentivo fiscal previsto no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, pelo empreendedor, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de bônus expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º- Os portadores de bônus poderão utilizá-los para pagamento ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes.

§3º- O valor que deverá ser usado como incentivo, anualmente, não podendo ser inferior a 3% (três por cento), nem superior a 6%(seis por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, será fixada na Lei Orçamentária.

§4º- Para o exercício financeiro de cada ano, fica estipulado que o valor do incentivo corresponderá a 5%(cinco por cento) do ISSQN e do IPTU.

Art. 15 . Somente poderão ser contemplados pôr esta Lei as modalidades de esporte amador, devidamente credenciado por suas respectivas associações representativo, por sua vez legalmente constituído e em dia com seus deveres estatutários.

Art. 16 . Para a obtenção do direito de captar recursos junto à iniciativa privada, ou de verbas do Fundo Municipal de Esportes-FUMPES-, deverá o interessado - pessoa física ou jurídica- apresentar projeto à SubComissão de Avaliação de Projetos, previsto no § Único, do artigo 7º desta Lei , com direito a defendê-lo oralmente perante este Colegiado.

§1º- O autor do projeto terá de explicitar em seu projeto os objetivos pretendidos, a população beneficiada, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização de sua aplicação.

§2º- A decisão da SubComissão de Avaliação de Projetos terá de ser acompanhada de fundamentação escrita, sem a qual é nula de pleno direito.

§3º- Do indeferimento do projeto sob análise, cabe recurso ao Conselho Municipal de Esportes, dentro de 10(dez) dias após aquela decisão, sendo em caráter terminativo a decisão prolatada pôr esta assembléia, igualmente obrigada a fundamentá-la, sob pena de nulidade.

Art. 17 . O bônus a que se refere o § 1º do art. 14 desta Lei, terá validade de 12(doze) meses, contados após sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção da UVRM..Unidade de Valor Monetário do Município de Atibaia

Art. 18 . Independente de poder o Município ajuizar a competente ação penal, este poderá, ainda, aplicar aos responsáveis pelo projeto aprovado, bem como ao empreendedor, que não comprovarem a correta aplicação da Lei, pôr dolo, desvio de objetos e/ou de recursos, multa igual ao valor do incentivo, ficando ainda excluídos de participar de quaisquer programas públicos municipais.

Art. 19 . É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da Publicidade o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados pôr esta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Esportes publicará na Imprensa local relatório resumido de cada projeto, do qual constará o nome do projeto, responsável, custo, valor da parcela captada junto à iniciativa privada e dos recursos liberados pelo FUMPES.

Art. 20 . As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome do(s) patrocinador(es) e o apoio institucional do Município de Atibaia

Art. 21 . Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 22 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições